

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: n° E-01/2022

PROCESSO DIGITAL FF. 003489/2021-24

OFERTA DE COMPRA N° 261101260452022OC00001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 28/01/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/02/2022 – as 09h00min

O Senhor Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL, LABORATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e seus Anexos sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL, LABORATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, POR MEIO DE CONSULTÓRIOS MÉDICOS, CLÍNICAS, HOSPITAIS E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT) PRÓPRIOS, FILIADOS E CREDENCIADOS, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM AS REGRAS E DIRETRIZES DA ANS, EM ESPECIAL RN N° 465/2021 E ATUALIZAÇÕES (RN N° 473/2021) E DUT'S, RECONHECIDOS PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, BEM COMO TAMBÉM REMOÇÃO, EM ESPECIAL NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ESTIMADAMENTE 380 (TREZENTOS E OITENTA) TITULARES E 470 (QUATROCENTOS E SETENTA) DEPENDENTES, TOTALIZANDO 850 (OITOCENTOS E CINQUENTA) VIDAS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);

2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que

conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. Participação de cooperativas. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Preços. Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. Data de referência. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes [na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.](#)

3.4. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) [Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;](#)

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

b) comprovação de capital social mínimo de 10% do valor total da contratação devendo ser feito na forma do artigo 31 inciso III do parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, indicando que irá dispor, no momento da assinatura do contrato, de REDE CREDENCIADA MÍNIMA de prontos-socorros, hospitais/maternidades e laboratórios de diagnóstico e radiodiagnóstico contemplados no Termo de Referência (Memorial Descritivo) - Anexo I.

4.1.4.7. Declaração deverá ser apresentada RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, indicando a razão social completa, nome fantasia, natureza do serviço prestado, endereço completo e telefone, de cada um dos estabelecimentos.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 60% (sessenta por cento) do objeto da licitação.

4.1.5.1.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

4.1.5.2. Apresentar autorização de funcionamento concedida pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, à Empresa Operadora do Plano de Assistência Médica.

4.1.5.3. Apresentar registro do plano de saúde ofertado, junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, comprovando sua situação ativa e para atuação em âmbito nacional.

4.1.5.4. Apresentar registro atualizado da Empresa Operadora do Plano de Assistência Médica no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou

sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e incidirá sobre o valor MENSAL.**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Classificação. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. Negociação. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata

da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. **Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. **A execução dos serviços deverá ter início a partir do dia 01 de maio de 2022.**

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. **Remissão ao contrato.** Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de

responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

13.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

13.2.2. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.2.3. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.4. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

13.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.4.1. Caso fortuito ou força maior;

13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;

13.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

13.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

13.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá

efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

13.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. Decisão. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. Atas. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- Anexo III – Modelos de Declarações;
- Anexo IV – [Portaria FF/DE nº 279/2018](#);
- Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

São Paulo, 26 de Janeiro de 2022.

Elisabeth Sutter
Subscritora do Edital

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Sumário

| | |
|--|----|
| I – OBJETO..... | 17 |
| II – DA UTILIZAÇÃO DOS PLANOS, CONDIÇÕES E CARÊNCIAS | 17 |
| III – RESSARCIMENTO | 19 |
| IV – BENEFICIÁRIOS..... | 19 |
| V – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS..... | 20 |
| VI – SERVIÇOS AUXILIARES, LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO..... | 21 |
| VII – SERVIÇOS AUXILIARES DE TERAPIA | 22 |
| VIII – CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS..... | 22 |
| IX – ATENDIMENTO EM PSIQUIATRIA E DEPENDÊNCIA QUÍMICA | 22 |
| X- MEDICAMENTOS..... | 23 |
| XI – ACIDENTE DE TRABALHO | 23 |
| XII – PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE DOENTES CRÔNICOS..... | 23 |
| XIII – OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS | 23 |
| XIV- RESCISÃO | 24 |
| XV – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS..... | 24 |
| XVI – RELAÇÃO DOS HOSPITAIS, MATERNIDADES, PRONTO-SOCORROS E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA REDE MÍNIMA OBRIGATÓRIA..... | 25 |
| XVII – MUNICÍPIOS ONDE RESIDEM E/OU TRABALHAM OS FUNCIONÁRIOS E SEUS DEPENDENTES..... | 31 |
| XVIII – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS FUNCIONÁRIOS E SEUS DEPENDENTES, POR FAIXA ETÁRIA | 36 |

ASSISTÊNCIA MÉDICA – MEMORIAL DESCRITIVO

I – OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar com Obstetrícia, por meio de consultórios médicos, clínicas, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) próprios, filiados e credenciados, em todo território nacional, a utilização dos serviços será de acordo com as regras e diretrizes da ANS, em especial RN nº 465/2021 e atualizações (RN nº 473/2021) e DUT's, aos empregados da Fundação Florestal e seus respectivos dependentes, de acordo com as especificações constantes deste Memorial Descritivo, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, bem como também remoção, em especial nos municípios do Estado de São Paulo, para estimadamente 380 (Trezentos e Oitenta) titulares e 470 (Quatrocentos e Setenta) dependentes, totalizando 850 (Oitocentos e Cinquenta) vidas, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002, e Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/1989, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 9.656/98, resoluções do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU e resoluções – RDC da Agência Nacional de Saúde – ANS, inclusive na Resolução Normativa nº 195, de 14/07/2009, Resolução Normativa nº 200, de 13/08/2009, Resolução Normativa nº 259 de 17/06/2011, Resolução Normativa nº 268 de 01/09/2011, Resolução Normativa nº 465/2021, Resolução Normativa nº 469/2021 e Resolução Normativa nº 473/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, devendo ser aplicadas até a data final do contrato, todas as alterações de legislação atinentes a espécie.

1.2. Os serviços médicos e/ou auxiliares em hospitais e prontos-socorros serão prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário, sem nenhuma restrição, aos usuários de todos os planos.

1.3. A prestadora dos serviços deverá apresentar, para atendimento aos funcionários e dependentes da Fundação Florestal, 3 (três) tipos de planos diferentes, denominados “Plano Padrão”, Plano “B” e Plano “A”, conforme descrição abaixo:

a) Plano Padrão

Consiste no atendimento de todas as disposições contidas neste Memorial Descritivo, sendo que nos hospitais relacionados, as acomodações serão em enfermaria, preferencialmente com 02 (dois) leitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de internação para beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos será garantido o direito a acompanhante na forma da lei.

b) Plano denominado “B”

Consiste no atendimento de todas as disposições aqui contidas para o Plano Padrão, sendo que as acomodações serão em apartamentos individuais e com banheiro privativo, acrescidas de alternativas para atendimento, laboratorial e hospitalar, conforme disposto no Capítulo XVI, deste Memorial Descritivo.

c) Plano denominado “A”

Consiste no atendimento de todas as disposições aqui contidas para o Plano “B”, sendo que as acomodações serão em apartamentos individuais e com banheiro privativo, acrescidas de outras alternativas para atendimento, laboratorial e hospitalar, conforme disposto no Capítulo XIV, deste Memorial Descritivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A diferença de valores entre o plano padrão e os planos opcionais, ou seja, planos “B” e “A”, escolhidos pelo funcionário será descontada em folha de pagamento.

II – DA UTILIZAÇÃO DOS PLANOS, CONDIÇÕES E CARÊNCIAS

2.1. Em caso de pronto atendimento de urgências e emergências, internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos e obstétricos, o beneficiário do Plano Padrão, será internado em entidade hospitalar própria, filiada ou credenciada, em qualquer dia da semana e em qualquer

horário, sem nenhuma restrição, em enfermaria, permanecendo no hospital até sua plena recuperação.

2.1.1. Não haverá limite de diárias hospitalares, inclusive em UTI.

2.2. Quando o beneficiário do Plano Padrão estiver em trânsito e, em caso de urgência e emergência, não houver serviços próprios, filiados ou credenciados, poderá o mesmo, utilizar-se, de livre escolha, dos serviços existentes no local, em enfermaria.

2.2.1. Ocorrendo situação conforme descrito no item 2.2., o beneficiário deverá contatar a prestadora de serviços nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, ficando a cargo desta a manutenção do usuário naquele local desde o momento de sua entrada, e terá seu atendimento garantido conforme resolução normativa 259 de acordo com a lei.

2.3. Em caso de pronto atendimento de urgências e emergências, internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos e obstétricos, os beneficiários dos planos opcionais, denominados “B” e “A”, apresentados pela prestadora dos serviços, serão internados em entidades hospitalares próprias, filiadas ou credenciadas, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, sem nenhuma restrição, em quarto individual com banheiro privativo, independente da terminologia usada pela Instituição Hospitalar, permanecendo no hospital até sua plena recuperação.

2.3.1. Não haverá limite de diárias hospitalares, inclusive em UTI.

2.4. Quando o beneficiário dos Planos Opcionais, denominados “B” e “A”, estiver em trânsito e, em caso de urgência e emergência, não houver serviços próprios, filiados ou credenciados, poderá o mesmo, utilizar-se, de livre escolha, dos serviços existentes no local, em quarto individual com banheiro privativo, independente da terminologia usada pela instituição hospitalar.

2.4.1. Ocorrendo situação conforme descrito no item 2.4., o beneficiário deverá contatar a prestadora dos serviços nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, ficando a cargo desta a manutenção do usuário naquele local desde o momento de sua entrada, e terá seu atendimento garantido conforme resolução normativa 259 de acordo com a lei.

2.5. Os beneficiários de todos os planos poderão utilizar os serviços e infraestruturas hospitalares para cirurgias eletivas, inclusive partos, com médicos particulares escolhidos pelos beneficiários, sendo que somente os honorários médicos correrão por conta dos beneficiários.

2.6. Caso o beneficiário desejar internação em acomodação de categoria superior ao seu plano bem como serviços extraordinários não especificados neste Memorial Descritivo, e se houver disponibilidade de instalações, o pagamento da diferença dos custos será de responsabilidade do beneficiário, devendo quitá-la diretamente no hospital, de acordo com as tabelas e normas do mesmo, inclusive diferença de honorários médicos.

2.7. Todos os prontos-socorros credenciados deverão prestar atendimento, realizando intervenções e exames necessários para conclusão diagnóstica, evitando-se transferências desnecessárias para outros recursos, até o paciente receber alta médica.

2.8. A prestadora dos serviços deverá respeitar o direito de escolha dos beneficiários, quanto aos hospitais próprios, filiados e credenciados, nos casos de internação.

Parágrafo único: A prestadora de serviço não poderá provocar a remoção de beneficiário de uma unidade hospitalar para outra, sem a prévia autorização do próprio e/ou seus familiares.

2.9. A Fundação Florestal deverá disponibilizar a prestadora dos serviços que vencer o certame licitatório, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início do contrato, cadastro de funcionários e dependentes, a fim de que a prestadora proceda a implantação do plano em seus arquivos bem como a emissão dos cartões de atendimento manuais eletrônicos de orientação.

2.10. A prestadora dos serviços, vencedora do certame, fica obrigada a fornecer à Fundação Florestal, pelo menos 15 (quinze) dias antes do início do contrato, os cartões de atendimento dos beneficiários, os manuais impressos da rede própria filiada e credenciada ou eletrônico, em

número no mínimo igual a 2 (vezes) a quantidade de titulares inscritos, bem como disponibilizar os recursos por meio de seu sítio, na rede mundial de computadores.

2.11. A partir do primeiro dia de contrato até o trigésimo dia, os beneficiários, quais sejam funcionários e dependentes, poderão optar por mudar de plano, sem carência e nenhum tipo de restrição por parte da prestadora dos serviços. A partir do trigésimo primeiro dia, os beneficiários cumprirão as carências conforme a Lei nº 9.656/98 e Resolução Consu 13 da ANS.

2.12. Nos casos de admissão, o titular bem como seus dependentes terão 30 (trinta) dias para ingressar no plano, sem nenhum tipo de carência, mesmo que o ingresso se faça em datas diferentes. Vencido aquele prazo, titular e dependentes, quando incluídos sofrerão as carências previstas em lei.

2.13. A inclusão de recém nascidos, recém casados ou aqueles cuja união tenha sido firmada por meio de escritura pública, será feita sem qualquer carência ou restrição, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do efetivo registro em cartório.

2.14. Nos casos dos funcionários que retornarem as atividades, após um período de contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo e a qualquer tempo, a Fundação Florestal terá 30 (trinta) dias para reintegrá-lo ao plano, bem como os seus dependentes, livre de qualquer carência ou restrição.

2.15. Serão mantidos no plano os empregados que deixarem de ter o vínculo empregatício com a Fundação Florestal, bem como seus respectivos dependentes, nos casos previstos em lei.

2.16 – Cobertura Adicional por Óbito:

2.16.1 – Em caso de falecimento do beneficiário (a) titular na vigência do Contrato, o grupo familiar nele inscrito, permanecerão usufruindo os serviços Objeto deste Instrumento, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data do óbito, **sem qualquer ônus para a Fundação Florestal ou para o grupo familiar**, uma vez atendidas as seguintes condições:

- Esteja o Contrato em plena vigência, com as mensalidades quitadas e em dia até a data do óbito;
- Haja comunicação por escrito à Contratada, dentro de 30 (trinta) dias do óbito, comprovado com cópia autenticada do respectivo atestado de óbito;

2.17. Cobertura de procedimentos especiais:

2.17.1 Os Serviços de “Home Care” deverão ser assegurados a todos os beneficiários (as), o atendimento domiciliar, obedecidas às exigências previstas nos normativos vigentes e os que venham a substituí-los que tratam sobre o assunto.

2.17.2 Os Serviços de remoção serão assegurados ao paciente, de percurso Inter hospitalar.

III – RESSARCIMENTO

3.1. Os usuários residentes em localidades que não disponham de quaisquer recursos indicados no Capítulo II, deste Memorial Descritivo, poderão utilizar-se de rede médica hospitalar não credenciada para consultas, exames e internação, cabendo à operadora, nestes casos, proceder ao ressarcimento das despesas de acordo com a RN 259/2011.

3.1.1. Os reembolsos das despesas referidas no item 3.1., independente do plano a que esteja vinculado o beneficiário, ocorrerá em no máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação exigida pela operadora dos serviços.

IV – BENEFICIÁRIOS

4.1. Serão considerados beneficiários dos planos os seguintes:

4.1.1. Titulares

- Diretores e Funcionários.

4.1.2. Dependentes

- a) Cônjuge;
- b) Companheira (o), mediante comprovação por meio de escritura pública de declaração, com firma reconhecida em cartório, ou que tenham filhos em comum;
- c) Filho (a) solteiro (a) até 21 anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias, estendendo-se até 24 (vinte quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias, para ambos os sexos, se cursando nível médio ou superior;
- d) Tutelado (a), adotivo (a), enteado (a) solteiro (a), equiparado a filhos até 21 anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias, estendendo-se até 24 (vinte quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias, para ambos os sexos, se cursando nível médio ou superior;
- e) Filho (a) e/ou tutelado (a) inválido, mediante comprovação médica, sem limite de idade.
- f) Os beneficiários inscritos na atual contratada que não se enquadram nas condições acima, sendo vedadas novas inclusões.

V – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

5.1. Os serviços de Assistência Médica Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, Exames Complementares e Serviços Auxiliares, bem como tratamentos, serão prestados sem quaisquer despesas para os beneficiários (taxa de sala de cirurgia, materiais utilizados, remoção do paciente, quando necessária, para outro estabelecimento hospitalar, mesmo que o paciente se encontre em clínica e/ou hospital particular, não credenciado pela operadora), medicamentos, anestésicos, oxigênio, serviços gerais de enfermagem e de instrumentação, além de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica e qualquer outro material, procedimento ou exame necessário para complementar os serviços) e deverão estar inclusos, entre outros:

- Alergologia e Imunologia
- Anestesiologia
- Angiologia
- Cardiologia
- Cardiologia Pediátrica
- Cirurgia Buco-Maxilo-Facial
- Cirurgia Cardiovascular
- Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- Cirurgia de Mão
- Cirurgia Geral
- Cirurgia Pediátrica
- Cirurgia Plástica Restauradora
- Cirurgia Torácica
- Cirurgia Vascular Periférica
- Clínica Médica
- Densitometria
- Dermatologia
- Endocrinologia
- Fisiatria
- Fonoaudiologia
- Gastroenterologia
- Ginecologia
- Hematologia
- Homeopatia Ambulatorial
- Mastologia Clínica e Cirúrgica

- Medicina Intensiva
- Medicina Nuclear
- Nefrologia
- Neurocirurgia
- Neurologia Clínica e Cirúrgica
- Neurologia Pediátrica
- Oftalmologia Clínica e Cirúrgica
- Oncologia Clínica e Cirúrgica
- Otorrinolaringologia
- Pediatria
- Psicologia
- Psiquiatria
- Pneumologia Clínica e Cirúrgica
- Proctologia Clínica e Cirúrgica
- Radiologia
- Reumatologia
- Traumato-ortopedia
- Urologia Clínica e Cirúrgica

5.2. Outras especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, desde que os procedimentos relativos às especialidades constem do elenco de Procedimentos da Resolução Normativa nº 465/2021, Resolução Normativa nº 469/2021 e Resolução Normativa nº 473/2021.

VI – SERVIÇOS AUXILIARES, LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO

6.1. Os serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico, serão prestados sem quaisquer despesas para os beneficiários, consistindo, entre outros, de:

- Análises Clínicas
- Anatomopatológico
- Angiografia
- Audiometria
- Colpocitologia
- Colposcopia
- Ecocardiografia com doppler
- Eletrocardiografia dinâmica (Holter)
- Eletrocardiografia E.C.G
- Ecocardiograma bi-dimensional
- Eletro diagnóstico
- Eletroencefalografia
- Eletromiografia
- Eletroneuromiografia
- Endoscopia Digestiva e Respiratória
- Estudos Hemodinâmicos, inclusive Cineangiocoronariografia
- Exames Citológicos e Colposcópico
- Exames com Radioisótopos
- Exames Radiológicos
- Liquorologia
- Mamografia
- Mapeamento da Tiróide
- Medicina Nuclear
- Monitoragem fetal
- Neuro radiologia
- Provas de Função pulmonar

- Ressonância Magnética de todos os órgãos
- Teste ergométrico
- Testes oftalmológicos
- Testes otorrinolaringológicos
- Tomografia computadorizada de todos os órgãos
- Ultrassonografia de todos os órgãos

6.2. Outros serviços auxiliares, laboratoriais, de diagnóstico e complementar, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e previstos no elenco da Resolução Normativa nº 465/2021, Resolução Normativa nº 469/2021 e Resolução Normativa nº 473/2021.

6.3. Os serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico, credenciados e disponibilizados pela prestadora dos serviços em conformidade com o item 6.1., deste Memorial Descritivo, serão autorizados pela prestadora dos serviços, mediante solicitação de médico particular, nas entidades laboratoriais filiadas e credenciadas.

VII – SERVIÇOS AUXILIARES DE TERAPIA

7.1. Os serviços de terapias, tratamentos, constituem-se, entre outros, em:

- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Hemodiálise
- Hemodinâmica
- Hemoterapia
- Litotripsia
- Psicologia
- Quimioterapia
- Radiologia Vascular
- Radioterapia
- Transfusão de Sangue
- Urolitotripsia

7.2. Outros Serviços Auxiliares de Terapia, incluídos no elenco de Procedimentos da Resolução Normativa nº 465/2021, Resolução Normativa nº 469/2021 e Resolução Normativa nº 473/2021.

VIII – CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS

8.1. As consultas médicas ambulatoriais serão realizadas em consultórios ou clínicas próprias, filiados ou credenciados pela prestadora dos serviços, sem necessidade de guia e sem limite de número de consultas.

8.1.1. A marcação de consultas e exames deverá obedecer a prazos de espera não superiores àqueles determinados ou regulamentados pela Agência Nacional de Saúde – ANS, ressalvadas hipóteses justificadas pela contratada e aceitas pela contratante.

IX – ATENDIMENTO EM PSIQUIATRIA E DEPENDÊNCIA QUÍMICA

9.1. Os planos devem prever tratamentos de Transtornos Psiquiátricos e Dependência Química, de acordo com as disposições da Lei nº 9.656/1998, suas alterações e legislação pertinente, consistindo em:

9.1.1. Tratamento de dependência química e todos os transtornos psiquiátricos codificados no CID-10, em clínica especializada que atue no tratamento global do indivíduo (físico, psíquico, mental, social e espiritual);

9.1.2. Consultas (psiquiatria e dependência química);

9.1.3. Tratamentos com grupos de apoio (psiquiatria e dependência química, com o doente e família);

9.1.4. Serviços ambulatoriais em dependência química e psiquiatria, inclusive hospital-dia;

9.1.5. Internação em psiquiatria e dependência química terá cobertura, seguindo as regras e prazos estabelecidos na RN nº 465/2021.

9.1.6. Atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas;

X- MEDICAMENTOS

10.1. São de responsabilidade da operadora dos serviços, os medicamentos aplicados durante a internação e por ocasião dos atendimentos de urgência e tratamento em quimioterapia oncológica, na forma da Lei.

XI – ACIDENTE DE TRABALHO

11.1. A prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho deverá garantir assistência da seguinte forma:

11.1.1. Serviços ambulatoriais, cirúrgicos, inclusive de recomposição estética, hospitalares e farmacêuticos, previstos no art. 29 do Regulamento do Seguro no Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 79.037, de 24 de dezembro de 1976, incluindo as alterações e demais normas que regem a matéria, independente de período de carência.

XII – PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE DOENTES CRÔNICOS

12.1. Em pelo menos três das seguintes patologias, com divulgação por meio impresso e eletrônico:

12.1.1. Diabetes, hipertensão arterial, obesidade, asma, problemas de coluna, hipercolesterolemia, hipertrigliceridemia.

XIII – OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

13.1. A prestadora dos serviços se obriga a cumprir, integralmente, toda a legislação pertinente aos serviços descritos no presente memorial, durante o período contratual, bem como novos serviços que venham a ser contemplados em legislações posteriores.

13.2. A prestadora dos serviços se possível fara gestões para credenciar hospitais, maternidades, prontos-socorros, unidades de atendimento de urgência e laboratórios de análises clínicas, em localidades onde não houver atendimento aos beneficiários dos planos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de impossibilidade de credenciamento, o beneficiário será reembolsado pela operadora na forma da RN 259/2011.

13.3. No caso de descredenciamento por iniciativa da prestadora dos serviços, a Fundação Florestal deverá ser notificada, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. A prestadora dos serviços deverá manter a Fundação Florestal informada das alterações supervenientes no rol da rede credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos credenciados e seus respectivos dados cadastrais.

13.5. Fica a prestadora dos serviços obrigada a disponibilizar manual impresso ou eletrônico dos serviços próprios, filiados e credenciados por meio de livretos e por meio de seu sítio na rede mundial de computadores, sendo que este último deverá estar constantemente atualizado.

13.6. A prestadora dos serviços deverá possuir:

13.6.1. Central de atendimento 24 horas para informações sobre os serviços contratados, marcação de consultas e exames, disponibilizando telefone do tipo “0800” bem como correio eletrônico.

13.6.2. Disponibilidade para realização de reunião mensal, nas dependências da contratante, para acompanhamento e avaliação dos serviços contratados/prestados, bem como de reunião de emergência sempre que solicitada pela contratada.

13.6.3. Sistema informatizado, “on-line”, para a contratante informar alterações, inclusões, exclusões, atualização e manutenção dos dados cadastrais dos beneficiários.

13.7. Fornecer relatórios mensais, de acordo com a legislação vigente.

13.8. Sem prejuízo do previsto, a operadora dos serviços deverá informar a Fundação Florestal, por meio de documento, as alterações cadastrais de hospitais, prontos-socorros e laboratórios.

13.9. Disponibilizar relação dos hospitais, maternidades, pronto socorros e laboratórios de diagnósticos e análises clínicas, que estarão disponíveis aos usuários para o mês seguinte.

13.10. A prestadora dos serviços deverá apresentar, na data da contratação, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

XIV- RESCISÃO

14.1. A rescisão do contrato implicará na rescisão automática dos planos.

XV – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

15.1. Os preços deverão ser apresentados pelo custo individual de cada plano, incluindo despesas diretas e indiretas, necessárias para a execução do serviço, bem como leis sociais, B.D.I., todas as taxas e impostos, referentes aos Planos descritos no Capítulo I, item 1.3 denominados: Plano Padrão, Plano “B” e Plano “A”.

15.2. Os preços referidos ofertados para os planos descritos nas letras “b” e “a”, do item 1.3., não serão considerados no julgamento da melhor oferta, por serem opcionais, de livre escolha dos usuários que, no caso de adesão, a diferença entre o valor do Plano Padrão, previsto na letra a), e o escolhido pelo funcionário, será descontada em folha de pagamento ou pagos integralmente, conforme o caso.

15.3. Embora os planos opcionais não sejam considerados para efeito de julgamento da melhor oferta, é obrigatória a apresentação dos planos descritos nas letras “b” e “a”, do item 1.3., do Capítulo I, deste Memorial Descritivo.

15.4. Os preços apresentados deverão estar em consonância com os termos deste Memorial Descritivo.

15.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação pela prestadora dos serviços, da respectiva nota fiscal/fatura, que será emitida no último dia útil de cada mês, correspondente aos serviços executados.

15.6. Os valores contratados serão reajustados, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12/12/2003 e as disposições da Resolução CC 77, de 12/12/2003, anualmente, pelo IPC-FIPE (SAÚDE), elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo como indexador para os serviços prestados.

15.7. Nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, independente do reajuste previsto no item anterior, é facultado à contratada solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

15.8. Também deverão ser apresentados pelos interessados:

- a) Indicação do tempo de implantação dos serviços que não poderá ultrapassar a 10 dias úteis e, serão contados a partir da data de assinatura do contrato.
- b) Plano de trabalho, detalhado estabelecendo uma estratégia de ação para viabilizá-lo. Este plano deverá abordar e detalhar as metodologias e atividades que serão empregadas e desenvolvidas na execução dos serviços, objeto desta licitação, juntamente com as relações dos ambulatórios, clínicas, laboratórios, hospitais, em estrita obediência as disposições do Memorial Descritivo.
- c) Relação da documentação que será exigida dos usuários para o reembolso de que trata o item 3.1.1., do Capítulo III, deste Memorial Descritivo.

XVI – RELAÇÃO DOS HOSPITAIS, MATERNIDADES, PRONTO-SOCORROS E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA REDE MÍNIMA OBRIGATÓRIA

CIDADE DE SÃO PAULO

ZONA CENTRAL

HOSPITAIS

Hospital Lefort
Hospital Edmundo Vasconcelos
Hospital IGESP
Hospital Santa Isabel – Santa Casa de São Paulo
Hospital e Maternidade Samaritano
Hospital Nove de Julho
Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo

MATERNIDADES

Hospital e Maternidade Samaritano
Hospital e Maternidade Santa Joana
Hospital e Maternidade Pró-Matre Paulista
Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo

PRONTO-SOCORROS

Hospital Lefort
Hospital IGESP
Hospital Santa Isabel – Santa Casa de São Paulo
Hospital e Maternidade Samaritano
Hospital Nove de Julho
Hospital Edmundo Vasconcelos
Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo
Pronto Socorro Infantil Sabará

ZONA NORTE

HOSPITAIS

Hospital São Camilo – Santana
Hospital San Paolo
Hospital e Maternidade Casa Verde
Hospital Nipo Brasileiro
Hospital Presidente

MATERNIDADES

Hospital e Maternidade Nipo Brasileiro
Hospital San Paolo
Hospital e Maternidade Presidente

PRONTO-SOCORROS

Hospital e Maternidade Casa Verde
Hospital São Camilo
Hospital San Paolo
Hospital Nipo Brasileiro
Hospital e Maternidade Presidente

ZONA SUL

HOSPITAIS

Hospital Santa Cruz
Hospital São Paulo
Hospital Sepaco
Hospital São Luiz
Hospital Santa Paula
Hospital São Camilo – Ipiranga

MATERNIDADES

Hospital Alvorada
Hospital e Maternidade Vidas
Hospital da Luz
Hospital Sepaco

PRONTO-SOCORROS

Hospital Santa Rita
Hospital Dom Antonio Alvarenga
Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes
Hospital São Camilo – Ipiranga
Hospital São Rafael
Hospital Santa Cruz
Hospital Santa Paula

ZONA LESTE

HOSPITAIS

Hospital Villa Lobos
Hospital e Maternidade São Cristóvão
Hospital e Maternidade Santo Expedito
Hospital e Maternidade Santa Marcelina
Hospital Avicena

MATERNIDADES

Hospital e Maternidade Santa Virginia
Hospital e Maternidade Santo Expedito
Hospital e Maternidade São Cristóvão
Hospital e Maternidade Santa Marcelina

PRONTO-SOCORROS

Hospital Villa Lobos
Hospital e Maternidade São Cristóvão
Hospital e Maternidade Santa Marcelina
Hospital Avicena

ZONA OESTE

HOSPITAIS

Hospital Panamericano

Hospital e Maternidade Metropolitano
Pronto Socorro Portinari
Hospital e Maternidade São Camilo – Pompéia
Hospital Samaritano
Hospital e Maternidade Albert Sabin

MATERNIDADES

Hospital e Maternidade Metropolitano
Hospital e Maternidade São Camilo – Pompéia
Hospital e Maternidade Albert Sabin

PRONTO-SOCORROS

Hospital Panamericano
Hospital e Maternidade Metropolitano
Pronto Socorro Portinari
Hospital e Maternidade São Camilo – Pompéia
Hospital Samaritano
Hospital e Maternidade Albert Sabin

COMPOSIÇÃO DA REDE MÍNIMA OBRIGATÓRIA CREDENCIADA POR ZONA, NA CIDADE DE SÃO PAULO DE ACORDO COM AS INDICAÇÕES ACIMA, SEM PREJUÍZO DE REDE PRÓPRIA

| REGIÃO | PLANO | HOSPITAIS | MATERNIDADES | PRONTO-SOCORROS |
|---------|--------------|-----------|--------------|-----------------|
| CENTRAL | Plano Padrão | 2 | 1 | 2 |
| | Plano "B" | 4 | 2 | 4 |
| | Plano "A" | 3 | 2 | 3 |
| NORTE | Plano Padrão | 2 | 1 | 2 |
| | Plano "B" | 4 | 2 | 3 |
| | Plano "A" | 1 | 1 | 1 |
| SUL | Plano Padrão | 2 | 1 | 2 |
| | Plano "B" | 4 | 2 | 3 |
| | Plano "A" | 1 | 1 | 1 |
| LESTE | Plano Padrão | 2 | 1 | 2 |
| | Plano "B" | 4 | 2 | 2 |
| | Plano "A" | 1 | 1 | 1 |
| OESTE | Plano Padrão | 2 | 1 | 2 |
| | Plano "B" | 3 | 1 | 3 |
| | Plano "A" | 1 | 1 | 1 |

Sem prejuízo das quantidades mínimas, conforme tabela acima apresentada, a operadora dos serviços deverá apresentar os seguintes recursos hospitalares, que comporão a rede mínima obrigatória credenciada para todos os planos, nas especialidades abaixo, inclusive para tratamentos.

HOSPITAIS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

- **(Quantidade mínima de credenciados – 1 (um))**
AACD - Associação de Assistência à Criança Deficiente

HOSPITAIS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA

- **(Quantidade mínima de credenciados – 1 (um))**
Hospital da Criança
Hospital Infantil Sabará

HOSPITAIS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA

- **(Quantidade mínima de credenciados – 1 (um))**
Fundação Zerbini – INCOR
Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo
Hcor Hospital do Coração
Dante Pazzanese

HOSPITAIS ESPECIALIZADOS EM OUVIDO, NARIZ, GARGANTA E OFTALMOLOGIA

- **(Quantidade mínima de credenciados – 1 (um))**
CEMA Hospital Especializado
Hospital Paulista

HOSPITAIS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA

- **(Quantidade mínima de credenciados – 1 (um))**
Hospital A C Camargo
Hospital Sírio Libanês
Instituto Paulista de Cancerologia - IPC
IBCC

HOSPITAIS ESPECIALIZADOS EM UROLOGIA/NEFROLOGIA

- **(Quantidade mínima de credenciados – 1 (um))**
Hospital do Rim e Hipertensão

HOSPITAIS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA

- **(Quantidade mínima de credenciados – 1 (um))**
Hospital João Evangelista
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM ORTOPEDIA

- **(Quantidade mínima de credenciados – 1 (um))**
Clínica de Fraturas Zona Norte
Clínica de Ortopedia Rebouças
Clínica de Fraturas e Ortopedia da Mooca – CLIFOM
Clínica Ortopédica Brooklin

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestadora dos serviços deverá garantir aos beneficiários e seus dependentes, em todos os planos, atendimentos de urgência e/ou emergência, exames e internações, nos hospitais e clínicas especializados credenciados, acima elencados, inclusive para tratamentos.

REGIÃO DO ABC

- **HOSPITAIS, MATERNIDADES, PRONTO-SOCORROS PARA COMPOSIÇÃO DA REDE MÍNIMA OBRIGATÓRIA**
(Quantidade mínima de hospitais – 2 (dois))

Hospital Brasil
Hospital e Maternidade Bartira
Hospital e Maternidade Christóvão da Gama
Hospital São Bernardo
Hospital São Lucas
Hospital e Maternidade Central

INDICAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA REDE MÍNIMA OBRIGATÓRIA CREDENCIADA

CIDADE DE SÃO PAULO

Elenco

- Lavoisier Medicina Diagnóstica
- Laboratório Clínico Delboni Auriemo
- Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas Gastão Fleury
- CDB – Centro de Diagnóstico Brasil
- BIESP
- NASA Laboratório Bio Clínico
- Rhesus Medicina Auxiliar
- Climadim
- Laboratório Lego
- Elkis Furlaneto Centro Diagnóstico
- Salomão e Zoppi
- A+ Medicina Diagnóstica
- Mello Diagnósticos

- **Plano Padrão**
Rede credenciada obrigatória:
 - A+ - Rede Fleury e no mínimo mais 2 (dois) dos indicados acima.

- **Plano “B”**
Rede credenciada obrigatória:
 - Lavoisier Medicina Diagnóstica e no mínimo mais 5 (cinco) dos indicados acima.

- **Plano “A”**
Rede credenciada obrigatória:
 - Lavoisier Medicina Diagnóstica e Laboratório Clínico Delboni Auriemo e no mínimo mais 5 (cinco) dos indicados acima.

Obs.: A operadora dos serviços deverá disponibilizar todas as unidades dos laboratórios de diagnósticos, por ela ofertados, de acordo com as especificações de cada plano.

XVII – MUNICÍPIOS ONDE RESIDEM E/OU TRABALHAM OS FUNCIONÁRIOS E SEUS DEPENDENTES

17.1. Abaixo a relação de municípios onde residem e/ou trabalham os funcionários e seus dependentes. Os serviços oferecidos pela operadora deverão abranger, no mínimo, os municípios abaixo. Todos os usuários poderão se utilizar dos serviços em qualquer dos municípios abaixo, bem como dos serviços oferecidos pela operadora dos serviços em outros municípios, independente da região onde o funcionário e dependentes residam ou trabalham.

- 1 Águas da Prata
- 2 Águas de Santa Bárbara
- 3 Agudos
- 4 Altinópolis
- 5 Alvinlândia
- 6 Alumínio
- 7 Amparo
- 8 Analândia
- 9 Angatuba
- 10 Anhembi
- 11 Apiaí
- 12 Araçatuba
- 13 Araraquara
- 14 Arujá
- 15 Assis
- 16 Atibaia
- 17 Avaí
- 18 Avanhandava
- 19 Avaré
- 20 Balbinos
- 21 Bananal
- 22 Barão de Antonina
- 23 Barra Bonita
- 24 Barra do Turvo
- 25 Barueri
- 26 Batatais
- 27 Bauru
- 28 Bebedouro
- 29 Belo Horizonte (capital)
- 30 Bertoga
- 31 Biritiba-Mirim
- 32 Bofete
- 33 Bom Jesus dos Perdões
- 34 Botucatu
- 35 Bragança Paulista
- 36 Brotas

| | |
|----|--------------------|
| 37 | Buri |
| 38 | Cabreúva |
| 39 | Caieiras |
| 40 | Cajamar |
| 41 | Cajati |
| 42 | Campinas |
| 43 | Campos do Jordão |
| 44 | Cananéia |
| 45 | Capão Bonito |
| 46 | Caraguatatuba |
| 47 | Carapicuíba |
| 48 | Casa Branca |
| 49 | Castilho |
| 50 | Charqueada |
| 51 | Coronel Macedo |
| 52 | Corumbataí |
| 53 | Cotia |
| 54 | Cubatão |
| 55 | Cajuru |
| 56 | Cunha |
| 57 | Curitiba (capital) |
| 58 | Dois Córregos |
| 59 | Dracena |
| 60 | Duartina |
| 61 | Eldorado |
| 62 | Embu |
| 63 | Embu-Guaçu |
| 64 | Fartura |
| 65 | Franca |
| 66 | Francisco Morato |
| 67 | Gália |
| 68 | Guapiara |
| 69 | Guaraçai |
| 70 | Guareí |
| 71 | Guarujá |
| 72 | Guarulhos |
| 73 | Holambra |
| 74 | Ibitinga |
| 75 | Ibiúna |
| 76 | Iguape |
| 77 | Ilha Comprida |
| 78 | Ilhabela |
| 79 | Indaiatuba |
| 80 | Ipeúna |

| | |
|-----|---------------------|
| 81 | Iporanga |
| 82 | Itaberá |
| 83 | Itanhaém |
| 84 | Itapetininga |
| 85 | Itapeva |
| 86 | Itaporanga |
| 87 | Itaquaquecetuba |
| 88 | Itararé |
| 89 | Itariri |
| 90 | Itatinga |
| 91 | Itirapina |
| 92 | Itu |
| 93 | Jacupiranga |
| 94 | Jaguariúna |
| 95 | Jandira |
| 96 | Jaú |
| 97 | Joanópolis |
| 98 | Jundiaí |
| 99 | Junqueirópolis |
| 100 | Juquiá |
| 101 | Juquitiba |
| 102 | Jurumirim |
| 103 | Lagoinha |
| 104 | Lorena |
| 105 | Luis Antônio |
| 106 | Mairinque |
| 107 | Mairiporã |
| 108 | Manduri |
| 109 | Marília |
| 110 | Mineiros do Tietê |
| 111 | Miracatu |
| 112 | Mogi das Cruzes |
| 113 | Mogi-Guaçu |
| 114 | Mogi-Mirim |
| 115 | Mongaguá |
| 116 | Monte Alegre do Sul |
| 117 | Monte Castelo |
| 118 | Morungaba, |
| 119 | Natividade da Serra |
| 120 | Nazaré Paulista |
| 121 | Nova Independência |
| 122 | Osasco |
| 123 | Ouro Verde |
| 124 | Palmital |

| | |
|-----|----------------------------|
| 125 | Paraguaçu-Paulista |
| 126 | Paraíbuna |
| 127 | Paranapanema |
| 128 | Parati |
| 129 | Pardinho |
| 130 | Pariquera-Açu |
| 131 | Paulínia |
| 132 | Paulo de Faria |
| 133 | Pedra Bela |
| 134 | Pedregulho |
| 135 | Pedreira |
| 136 | Pedro de Toledo |
| 137 | Pederneiras |
| 138 | Peruíbe |
| 139 | Piedade |
| 140 | Pindamonhangaba |
| 141 | Pinhalzinho |
| 142 | Piquerobi |
| 143 | Piracaia |
| 144 | Piracicaba |
| 145 | Piraju |
| 146 | Pirajuí |
| 147 | Piratininga |
| 148 | Poá |
| 149 | Porto Ferreira |
| 150 | Praia Grande |
| 151 | Presidente Alves |
| 152 | Presidente Venceslau |
| 153 | Reginópolis |
| 154 | Registro |
| 155 | Ribeirão Grande |
| 156 | Ribeirão Preto |
| 157 | Rio Claro |
| 158 | Salesópolis |
| 159 | Salto |
| 160 | Santa Bárbara d`Oeste |
| 161 | Santa Gertrudes |
| 162 | Santa Isabel |
| 163 | Santa Maria da Serra |
| 164 | Santa Rita do Passa Quatro |
| 165 | Santana de Parnaíba |
| 166 | Santo André |
| 167 | Santo Antonio de Posse |
| 168 | Santo Antônio do Pinhal |

| | |
|-----|------------------------|
| 169 | Santos |
| 170 | São Bento do Sapucaí |
| 171 | São Bernardo do Campo |
| 172 | São Caetano do Sul |
| 173 | São Carlos |
| 174 | São João do Pau d'Alho |
| 175 | São José do Rio Preto |
| 176 | São José dos Campos |
| 177 | São Luiz do Paraitinga |
| 178 | São Manuel |
| 179 | São Miguel Arcanjo |
| 180 | São Paulo (capital) |
| 181 | São Pedro |
| 182 | São Roque |
| 183 | São Sebastião |
| 184 | São Simão |
| 185 | São Vicente |
| 186 | Sarutaiá |
| 187 | Serra Negra |
| 188 | Sete Barras |
| 189 | Silveiras |
| 190 | Socorro |
| 191 | Sorocaba |
| 192 | Suzano |
| 193 | Taboão da Serra |
| 194 | Taguaí |
| 195 | Tapiraí |
| 196 | Taquarituba |
| 197 | Taubaté |
| 198 | Tejupá |
| 199 | Teodoro Sampaio |
| 200 | Tietê |
| 201 | Timburi |
| 202 | Torre de Pedra |
| 203 | Torrinha |
| 204 | Tremembé |
| 205 | Tuiuti |
| 206 | Ubatuba |
| 207 | Uru |
| 208 | Valinhos |
| 209 | Vargem |
| 210 | Vargem Grande Paulista |
| 211 | Votorantim |

17.2. Em virtude da especificidade das atividades da Fundação Florestal, a mesma irá solicitar a operadora dos serviços, se possível o credenciamento de recursos em município que porventura venha a atuar e que não conte com credenciados, devendo a operadora viabilizar a solicitação.

XVIII – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS FUNCIONÁRIOS E SEUS DEPENDENTES, POR FAIXA ETÁRIA

| Faixa Etária | Titulares | Dependentes | Dependentes II* | Total |
|---------------------|------------------|--------------------|------------------------|--------------|
| 0 a 18 anos | 0 | 138 | 0 | 138 |
| 19 a 23 anos | 0 | 79 | 0 | 79 |
| 24 a 28 anos | 2 | 17 | 0 | 19 |
| 29 a 33 anos | 23 | 14 | 0 | 37 |
| 34 a 38 anos | 32 | 24 | 0 | 56 |
| 39 a 43 anos | 43 | 31 | 0 | 74 |
| 44 a 48 anos | 26 | 28 | 0 | 54 |
| 49 a 53 anos | 43 | 31 | 0 | 74 |
| 54 a 58 anos | 71 | 40 | 0 | 111 |
| 59 anos ou mais | 140 | 59 | 9 | 208 |
| Total | 380 | 461 | 9 | 850 |

*Dependentes II - são aqueles que não se enquadram no item 4.1.2 letras a, b, c, d, e.

| Legenda | Atual | Estimado | Total |
|------------------------------|--------------|-----------------|--------------|
| Quadro de Empregados | 380 | 0 | 380 |
| Quadro de Dependentes | 451 | 0 | 451 |
| Quadro de Dependentes II | 9 | 0 | 9 |
| Funcionários Inativos | 1 | 9 | 10 |
| Quadro Total de Vidas | 841 | 9 | 850 |

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - DISTRIBUIÇÃO DE VIDAS POR FAIXA ETÁRIA E SEXO

| ATIVOS | | | | | | | | | | INATIVOS (DEMIITIDOS E APOSENTADOS) | | | | | | | | | |
|---------------|------------|------------|------------|-------------|------------|------------|--------------------|----------|----------|-------------------------------------|-----------|----------|----------|-------------|----------|----------|--------------------|----------|----------|
| Faixa Etária | Titulares | | | Dependentes | | | Outros Dependentes | | | Faixa Etária | Titulares | | | Dependentes | | | Outros Dependentes | | |
| | M | F | Total | M | F | Total | M | F | Total | | M | F | Total | M | F | Total | M | F | Total |
| 0-18 | 0 | 0 | 0 | 67 | 71 | 138 | 0 | 0 | 0 | 0-18 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 19-23 | 0 | 0 | 0 | 53 | 27 | 80 | 0 | 0 | 0 | 19-23 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 24-28 | 0 | 1 | 1 | 9 | 8 | 17 | 0 | 0 | 0 | 24-28 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 29-33 | 10 | 14 | 20 | 4 | 10 | 14 | 0 | 0 | 0 | 29-33 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 34-38 | 21 | 11 | 32 | 5 | 19 | 24 | 0 | 0 | 0 | 34-38 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 39-43 | 23 | 20 | 43 | 12 | 19 | 31 | 0 | 0 | 0 | 39-43 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 44-48 | 17 | 9 | 26 | 5 | 22 | 27 | 0 | 0 | 0 | 44-48 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 49-53 | 27 | 16 | 43 | 9 | 22 | 31 | 0 | 0 | 0 | 49-53 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 54-58 | 48 | 23 | 71 | 10 | 30 | 40 | 0 | 0 | 0 | 54-58 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 59-999 | 91 | 49 | 140 | 20 | 39 | 59 | 3 | 6 | 9 | 59-999 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Totais | 237 | 143 | 380 | 167 | 267 | 461 | 3 | 6 | 9 | Totais | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 |

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO E-01/2022

PROCESSO DIGITAL FF.003489/2021-24

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL, LABORATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

1) Após analisarmos os termos da licitação em referência, bem como as condições previstas no Termo de Referência (Memorial Descritivo) – Anexo I, propomo-nos a executar os serviços, objeto em referência, pelo **valor total** de R\$ _____ (_____), conforme abaixo descrito:

| ITEM | DESCRIÇÃO | Qtde Estimada | Unidade | Valor mensal (R\$) | Valor Global (R\$) |
|-----------------------------|--|---------------|---------|--------------------|--------------------|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL, LABORATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. | 12 | Mês | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL PROPOSTO | | | | | R\$ |

| QUADRO RESUMO | | | |
|---------------------------|----------------|----------------|-------------|
| PLANOS | Nº DE USUÁRIOS | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL |
| Padrão | 850 | R\$ | R\$ |
| "B" | 1 | R\$ | R\$ |
| "A" | 1 | R\$ | R\$ |
| Outros Planos (se houver) | 1 | R\$ | R\$ |
| Total Geral/ Mês | | | R\$ |
| Total Geral/ Ano | | | R\$ |

| VALOR UNITÁRIO/MÊS R\$ /AGREGADO/ESTAGIÁRIO/CEDIDO | | | | |
|--|--------------|-----------|-----------|---------------|
| Faixa Etária | PLANO PADRÃO | PLANO "B" | PLANO "A" | OUTROS PLANOS |
| 0 à 18 anos | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 19 à 23 anos | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 24 à 28 anos | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 29 à 33 anos | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 34 à 38 anos | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 39 à 43 anos | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 44 à 48 anos | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 49 à 53 anos | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 54 à 58 anos | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 59 anos ou + | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |

- 2) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar contrato com a **Fundação Florestal**.
- 3) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação à **Fundação Florestal**.
- 4) Os serviços deverão ser executados no período de **12 (doze) meses**, conforme definido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 5) O pagamento será efetuado após a aprovação da medição, enviada pela contratada, a Fundação Florestal autorizará oficialmente, através de documento específico, o pagamento do serviço do período, correspondente aos produtos produzidos e a conforme indicado no contrato.

São Paulo, de de 2022.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Identificação ou Carimbo da Empresa licitante

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL (em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV - Portaria FF/DE Nº 279/2018

| Portaria FF/DE Nº 279/2018 | |
|---|---------------------------------------|
| Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal | Data de Emissão: 12/03/2018 |

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e,

Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

a) O atraso injustificado na execução do contrato;

b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do inciso I, e na alínea “a”, do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 – As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 – O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

Artigo 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

Walter Tesch

Diretor Executivo da Fundação Florestal

A PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na íntegra pelo link:

<http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/>

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

PREGÃO ELETRÔNICO Clique aqui para digitar texto. n.º **XX/20XX**

CONTRATO Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE Clique aqui para digitar texto., **POR MEIO DO(A)**
E Clique aqui para digitar texto.,
TENDO POR OBJETO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL, LABORATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

O(A)Clique aqui para digitar texto., por intermédio do(a)Clique aqui para digitar texto., doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sedeClique aqui para digitar texto., a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL, LABORATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, POR MEIO DE CONSULTÓRIOS MÉDICOS, CLÍNICAS, HOSPITAIS E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT) PRÓPRIOS, FILIADOS E CREDENCIADOS, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM AS REGRAS E DIRETRIZES DA ANS, EM ESPECIAL RN Nº 465/2021 E ATUALIZAÇÕES (RN Nº 473/2021) E DUT'S, RECONHECIDOS PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, BEM COMO TAMBÉM REMOÇÃO, EM ESPECIAL NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ESTIMADAMENTE 380 (TREZENTOS E OITENTA) TITULARES E 470 (QUATROCENTOS E SETENTA) DEPENDENTES, TOTALIZANDO 850 (OITOCENTOS E CINQUENTA) VIDAS**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por **preço unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO

Da cobertura médico-hospitalar e de diagnóstico. Todos os beneficiários inscritos terão direito a todos os serviços médicos, hospitalares e de diagnósticos, em conformidade com o Termo de Referência dos Serviços constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº E- 01/2022**, parte integrante deste Contrato, mediante a apresentação da respectiva credencial a ser fornecida pela CONTRATADA. Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade emergência ou urgência, a CONTRATADA fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço credenciado apto a prestar atendimento.

PARÁGRAFO QUINTO

Das credenciais de identificação. A CONTRATADA fornecerá gratuitamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal. Ocorrendo o extravio da credencial por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de uma nova credencial que deverá ser fornecida, sem custo adicional. Caso a mesma tenha sido roubada ou furtada deverá ser apresentado o respectivo boletim de ocorrência policial.

PARÁGRAFO SEXTO

Da inclusão e exclusão. Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas na data determinada pela CONTRATADA para movimentação do cadastro, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

Em toda exclusão de beneficiário, a CONTRATANTE obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidades sobre o uso indevido das mesmas.

Na inclusão de beneficiários, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do guia médico, nos primeiros 10 (dez) dias após o envio da documentação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em 01/05/2022, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III. cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V. dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI. prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX. manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X. substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI. arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII. apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII. submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XIV. obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV. guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XV. O cumprimento, durante toda a vigência do Contrato, das obrigações e coberturas assumidas no presente instrumento e no Termo de Referência dos Serviços – Anexo I e na Minuta de Contrato, parte integrante desta contratação;

XVI. Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços credenciados;

XVII. Manter atualizados seus dados cadastrais e as condições de habilitação, durante toda a vigência contratual;

XVIII. Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato;

XIX. Manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer reclamação ou demanda judicial ou extrajudicial, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato;

XX. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes da Cláusula Oitava representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados;

XXI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

XXII. Dispor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o início do contrato, de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano na CONTRATANTE, mantendo, no decorrer do Contrato, um canal de comunicações exclusivo;

XXIII. Indicar um preposto para comparecer na sede da CONTRATANTE, sempre que convocado pela mesma, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

XXIV. Disponibilizar Central de Atendimento funcionando 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas a informar sobre: locais para realização de exames laboratoriais especializados ou complementares; atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro e hospital; autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas; serviços de remoção; quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede referenciada/credenciada ou das congêneres. Quando se fizer necessária autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos pela legislação específica, particularmente os da ANS. O usuário deverá informar os dados constantes em seu cartão de identificação.

XXV. Assegurar o atendimento, após o início do contrato, aos beneficiários que se encontram sob tratamento especializado e / ou internados em locais não credenciados pela empresa, podendo ser transferidos para instituições credenciadas pela CONTRATADA, de padrão equivalente desde que não haja descontinuidade do tratamento.

XXVI. Prestar, no decorrer da administração contratual ou aferição dos serviços prestados, todos os esclarecimentos necessários para a elucidação de dúvidas da CONTRATADA.

XXVII. Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis;

XXVIII. Fornecer durante a vigência do Contrato, sempre que solicitados, relatórios que identifiquem a utilização dos serviços por parte dos beneficiários.

XXIX. No caso de descredenciamento por iniciativa da prestadora dos serviços, a Fundação Florestal deverá ser notificada, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para os casos de gestação e patologias complexas, deverá ser garantida pela prestadora dos serviços, a continuidade de tratamento com o mesmo profissional e hospital, por pelo menos 9 (meses). Passado este período, no 31º (trigésimo primeiro) dia após o

descredenciamento, a operadora dos serviços deverá repor automaticamente a empresa descredenciada com a mesma qualidade técnica.

XXX. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação

XXXI. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

i – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

ii – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

iii – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

iv – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

v – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

XXXII. O descumprimento das obrigações previstas nos itens 18 e 19 desta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014; e

XXXIII. **E todas** as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATADA estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, Edital e demais anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).
- VII - Informar, mensalmente, à CONTRATADA, dentro do calendário de fechamento estipulado, todas as alterações na situação dos beneficiários titulares ou dependentes, que deverão ser processadas pela CONTRATADA, a partir do 1º dia do mês subsequente às movimentações;
- VIII - Designar uma pessoa para acompanhar a fiel execução do presente Contrato;
- IX - Orientar os beneficiários na otimização dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, para prevenir abusos e gastos desnecessários;
- X - Conferir e enviar à CONTRATADA, sempre que solicitados, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do Beneficiário Titular e dependentes
- XI - E todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATADA estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ _____ (_____), perfazendo o total estimado de R\$ _____(_____).

Pela prestação de serviços de Assistência Médica ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal por beneficiário inscrito por mês, no Plano "BÁSICO" (nome do Plano Básico Enfermaria), conforme tabela descrita abaixo:

| Faixa Etária | PLANO PADRÃO |
|---------------------|---------------------|
| 0 à 18 anos | R\$ |
| 19 à 23 anos | |
| 24 à 28 anos | |
| 29 à 33 anos | |
| 34 à 38 anos | |
| 39 à 43 anos | |
| 44 à 48 anos | |
| 49 à 53 anos | |
| 54 à 58 anos | |
| 59 anos ou + | |

O beneficiário que optar por um dos planos diferenciados pela CONTRATADA, arcará integralmente com a diferença entre o Plano (nome do plano Básico), pago pela CONTRATANTE e a opção diferenciada, que lhe será descontada, mensalmente, em folha de pagamento e repassada para a CONTRATADA, fixando-se o valor da sobretaxa, por plano diferenciado, conforme tabela abaixo:

| VALOR UNITÁRIO/MÊS R\$ /AGREGADO/ESTAGIÁRIO/CEDIDO | | | | |
|--|--------------|-----------|-----------|------------------------------|
| Faixa Etária | PLANO PADRÃO | PLANO "B" | PLANO "A" | OUTROS PLANOS (se houver) |
| 0 à 18 anos | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 19 à 23 anos | | R\$ | R\$ | R\$ |
| 24 à 28 anos | | R\$ | R\$ | R\$ |
| 29 à 33 anos | | R\$ | R\$ | R\$ |
| 34 à 38 anos | | R\$ | R\$ | R\$ |
| 39 à 43 anos | | R\$ | R\$ | R\$ |
| 44 à 48 anos | | R\$ | R\$ | R\$ |
| 49 à 53 anos | | R\$ | R\$ | R\$ |
| 54 à 58 anos | | R\$ | R\$ | R\$ |
| 59 anos ou + | | R\$ | R\$ | R\$ |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de remuneração do contrato poderão ter reajustes financeiro e ou técnicos, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior, após o período de 12 meses.

Reajuste Financeiro: O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela do reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC – SAÚDE da FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Reajuste Técnico: O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o IS se situar acima de 0,75 (setenta e cinco centésimos) ou 75% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,75$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

Pp = Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

Sempre que o IR for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, sendo contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução normativa RN nº 195, de 14 de julho de 2009, e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

A periodicidade anual de que trata a cláusula sétima será contada a partir da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da **data da apresentação da proposta**, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

A CONTRATADA deverá emitir duas Notas Fiscais / Faturas separadas a saber:
Nota fiscal processada de acordo com a quantidade de beneficiários inscritos no Plano (nome do Plano Básico Enfermaria) e dos preços estipulados por faixa etária.

Nota Fiscal processada de acordo com a quantidade de beneficiários inscritos no Plano (nome do Plano Básico Apartamento), no Plano (nome do Plano Opcional Diferenciados) e das mensalidades dos Agregados e dos preços estipulados por faixa etária.

O pagamento das Notas Fiscais/Faturas está condicionado a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e do Certificado de Regularidade do FGTS, relativos ao mês de competência, e do resumo dos beneficiários inscritos por plano e por filial da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento pela totalidade dos beneficiários, sendo que haverá desconto em Folha de Pagamento dos valores relativos a totalidade das mensalidades dos planos opcionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao [Clique aqui para digitar texto.](#), em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, [conta nº _____](#), [Agência nº _____](#), de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do

mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no [Anexo IV](#) do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em** _____
(_____) **vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela

CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)